



Lei nº 2.042/05

De 02 de Fevereiro de 2.005.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO “ESPAÇO AMIGO” COM A A.A.C.A. – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com A.A.C.A., com sede à Av. Miguel Petrere, nº 1.378 – Bairro Santa Cecília – Pilar do Sul-SP., inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, com o fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho sócio educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo que o valor será depositado em parcelas, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Em contra partida o Município repassará à A.A.C.A. R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais,

§ 2º – O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 09.01 – Fundo Munic. de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

Pilar do Sul, 02 de Fevereiro de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária de Negócios Juríd/Tributários

Vanderlei de Toledo Correa
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO ESPAÇO AMIGO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro – Pilar do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.302.752, inscrito no CPF sob nº 021.108.718-14, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 1906 – Bairro Guaçuza - Pilar do Sul – Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2042/2005, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.576/0001-44, localizada à Av. Miguel Petrere, 1378 – Bairro Santa Cecília – neste município de Pilar do Sul, neste ato representado pelo **Sr. JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.749.690-5 e inscrito no CPF. sob nº 150.584.958-64, residente e domiciliada à Rua Mário Mendes de Moura, 97 – Jd. Colinas – Pilar do Sul, doravante denominada A.A.C.A., concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar, com o fim específico de repassar verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho sócio educativo, cultural, esporte, lazer e outras.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção será na ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo que o valor será depositado em parcelas, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 3ª - Em contra partida o Município repassará à A. A.C.A. R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais,

CLÁUSULA 4ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

CLÁUSULA 5ª - Em contra partida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a **PREFEITURA** repassar à A.A.C.A. também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

CLÁUSULA 7ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a A.A.C.A da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 8ª - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 9ª - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 10ª - Este convênio vigorará pelo prazo de até Dezembro de 2.005, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2.005.

CLÁUSULA 11ª - A A.A.C.A., em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a PREFEITURA, no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese da A.A.C.A. paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 13ª - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

CLÁUSULA 15ª - E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 02 de Fevereiro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND.À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br